



DECRETO Nº 95 DE 23 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 23/05/2022
[Assinatura]

Instaura processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Planura/MG em face dos servidores aposentados e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, IV C/C art. 43, III, B, do Estatuto dos Servidores de Planura, no sentido de que deve ser exonerado do cargo o servidor que se aposentar, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo TCE-MG na consulta nº 1007748;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Federal pacificou o entendimento do tema declarando que o servidor público não poderá permanecer no cargo em que se aposentou quando utilizar o tempo de serviço e de contribuição do respectivo cargo para obter a aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a continuidade no serviço dos servidores na administração municipal tendo em vista que fora disponibilizado pelo INSS a relação daqueles servidores que estão aposentados, mas que permanecem em exercício, conforme lista anexa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para apuração acerca da continuidade no serviço dos servidores aposentados pelo INSS, na administração municipal, conforme lista no anexo I.

[Assinatura]



Art.2º. A Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores municipais, cabendo à presidência ao primeiro nomeado:

I – **YATILA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Advogada, inscrita no CPF sob o nº 061.184.8456, residente e domiciliada na cidade de Frutal/MG;

II – **DALVO PIRES JUNIOR**, brasileiro, divorciado, servidor publico efetivo, que ocupa o cargo de Procurador Jurídico, inscrito no CPF sob o nº 405.908.106-00, residente e domiciliado na cidade de Frutal/MG;

III – **MARDONE TOMAIN**, brasileiro, casado, servidor efetivo que ocupa o cargo de Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 340.732.726-91, residente e domiciliado na cidade de Planura/MG.

§ 1º – A Presidente da Comissão Do Processo Administrativo escolherá entre os membros o secretário.

§ 2º – A Comissão terá o prazo de 60 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º – As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º – A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.



PREFEITURA DE
PLANURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



Art.3º. Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão do Processo Administrativo dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.

Art. 4º. Fica autorizado à Comissão do Processo Administrativo a proceder com todos os atos, diligências e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º. A Comissão apresentará relatório final, apontando todos os fatos, diligências e conclusão.

Art. 6º. Determino que seja procedida a intimação de todos os servidores que estejam na situação de aposentadoria que constam no anexo deste decreto, para que tomem ciência do PAD instaurado e para que ofereçam defesa.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 23 de maio de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

EUDA MARTINS, Matricula 123

MEIRIS APARECIDA PEREIRA, Matricula 72

NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, Matricula 33

SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA, Matricula 525

TANIA MARIA VILELA CAMPOS, Matricula 227

VANUSA EUFRASIA PAIXÃO, Matricula 122